



PARECER JURÍDICO Nº 009.2025-24.07

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL
CONTRATO Nº: 176/2024
INEXIGIBILIDADE Nº: 013/2024
ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA QUANTO À POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 (DOZE) MESES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica com a finalidade de embasar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 176/2024, firmado entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social e a empresa Oliveira & Albim Contabilidade Pública e Eleitoral LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.760.269/0001-43.

O objeto do contrato consiste na contratação de equipe técnica especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil no âmbito da Administração Pública Municipal, com vistas à regularização, organização e acompanhamento contínuo das rotinas contábeis, à elaboração e análise de demonstrativos financeiros e contábeis, bem como à correta prestação de contas dos recursos públicos e atendimento às obrigações legais perante os órgãos de controle.

Durante a vigência contratual, os serviços prestados pela empresa contratada têm se mostrado essenciais para o funcionamento regular da contabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, contribuindo significativamente para a melhoria da gestão administrativa, financeira e orçamentária da pasta. Destaca-se, ainda, que a complexidade das demandas contábeis, a necessidade de atuação preventiva e corretiva em diversos setores e as constantes atualizações da legislação aplicável justificam a manutenção da assessoria técnica especializada.

A prorrogação do contrato é motivada por razões como: a natureza contínua dos serviços prestados; a persistência das demandas contábeis e administrativas; a necessidade de assegurar a continuidade do suporte técnico para a correta aplicação dos recursos públicos; a execução satisfatória das obrigações contratuais por parte da empresa contratada; e os demais fundamentos previstos no contrato vigente.

A empresa contratada manifestou formalmente o interesse na prorrogação, comprometendo-se a manter as condições inicialmente pactuadas.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Ad initio, importa asseverar que compete a esta Assessoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relacionados à conveniência e



à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de competência discricionária do gestor público legalmente incumbido, tampouco examinar questões eminentemente técnicas, administrativas ou financeiras, ressalvadas hipóteses de manifesta ilegalidade ou irregularidade.

Os limites da atuação deste órgão jurídico fundamentam-se no princípio da deferência técnico-administrativa, razão pela qual as manifestações emitidas possuem natureza opinativa e não vinculante, podendo o gestor, motivadamente, adotar entendimento diverso ao exposto no presente parecer.

No caso em apreço, trata-se de pedido de prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, mediante celebração de termo aditivo ao Contrato nº 176/2024, firmado com a empresa Oliveira & Albim Contabilidade Pública e Eleitoral LTDA. A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, está amparada na necessidade de continuidade dos serviços especializados de assessoria e consultoria contábil, cuja interrupção comprometeria o funcionamento regular da contabilidade pública municipal, impactando negativamente a organização das rotinas contábeis, a análise de demonstrativos financeiros e a correta prestação de contas dos recursos públicos, elementos essenciais à regularidade administrativa e ao atendimento das obrigações legais perante os órgãos de controle.

A prorrogação ora pretendida abrange o período de 27/07/2025 a 26/07/2026, totalizando 12 (doze) meses, e visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços contábeis, considerados essenciais para o adequado funcionamento das atividades da pasta. Consta nos autos a manifestação formal da empresa contratada, confirmando o interesse na continuidade da execução contratual sob as mesmas condições pactuadas inicialmente.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Capítulo V, admite expressamente a prorrogação dos contratos administrativos, especialmente aqueles de prestação de serviços contínuos, conforme disposto nos artigos 105 e 107, in verbis:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

Verifica-se, portanto, que a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses encontra respaldo legal, e está devidamente justificada nos autos, a qual afirma que a continuidade do contrato evita a descontinuidade dos serviços, minimiza custos operacionais e mantém a vantajosidade do objeto contratado.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de prazo, observa-se que este atendeu às exigências legais, por contemplar seus elementos essenciais.



Outrossim, cumpre asseverar que deve ser observado se a Contratada ainda mantém as condições que o tornaram habilitado e qualificado na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 176/2024, firmado com a empresa Oliveira & Albim Contabilidade Pública e Eleitoral LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.760.269/0001-43, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, para fins de prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses.

Ressalte-se que a presente manifestação se restringe à legalidade do ato, cabendo à autoridade administrativa deliberar sobre os aspectos de mérito, conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

Recomenda-se, por fim, o encaminhamento dos autos à Controladoria-Geral do Município para manifestação quanto à conformidade e à observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

É o parecer,

S.M.J.

Monte Alegre/PA, 24 de julho de 2025.

ALESSANDRO BERNARDES PINTO
OAB/PA 18326
Procurador do Município
Decreto 240/2025